

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DIVULGADO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 187ª, 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia")**, em atenção ao artigo 135, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e do inciso II do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, objetivando atender aos interesses dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócios das 187ª, 188ª e 189ª séries da 1ª (primeira) Emissão ("Titulares dos CRAs", "CRAs" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio deste, em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs a ser realizada no dia 16 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia ("Assembleia Geral de Titulares dos CRAs"), apresentar a V.Sas. informações relacionadas à ordem do dia, conforme segue:

- A. Alteração do item "vii" da Cláusula 4.2 dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCAs") que constituem lastros dos CRA para prever a vedação, pela Emitente, de pagamento de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido apurado, em qualquer hipótese.**

A alteração da redação do item "vii" da Cláusula 4.2 dos CDCAs, para que a atual redação do item, qual seja:

"pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima no mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto social, em vigor nesta data, caso esteja inadimplente no âmbito deste CDCA ou do Contrato de Cessão Fiduciária"

Levando em consideração a deliberação deste item, passe a ter a seguinte redação:

"pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro, conforme estabelecido por seu estatuto social, em vigor nesta data, em qualquer hipótese"

B. Alteração do item "v" da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, a fim de prever a obrigação da Emissora publicar em seu website o relatório gerencial de garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. ("CERC")

Alteração/inclusão de um item "v" na Cláusula 11.3 determinando ser obrigação da emissora publicar em seu website (www.ecoagro.agr.br) o relatório gerencial de garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A.

A publicação do relatório gerencial de garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. será mensal.

C. Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA e da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, afim de prever a necessidade de comprovação de registro das Duplicatas na CERC

Inclusão na cláusula 4.3 do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vincule a cessão de Duplicatas à obrigatoriedade a necessidade de comprovação de registro das Duplicatas na CERC. Portanto, a partir da aprovação em Assembleia, pelos Titulares dos CRAs, se o caso, somente as Duplicatas registradas na CERC poderão ser cedidas fiduciariamente a favor da Companhia em garantia aos CDCAs, sem prejuízo do atendimento aos demais Critérios de Elegibilidade.

Após a deliberação dos itens acima em Assembleia, delibera-se pela autorização a ser concedida à Companhia e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos a serem deliberados na Assembleia, bem como todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na Assembleia.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/>, e da CVM, por meio do caminho www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Assembleias").

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 08 de abril de 2019

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.